

LAUDO DE VISTORIA - NR-29*(Conforme Portaria MTE nº1080, de 16 de julho de 2014)***TECON SUAPE – IPOJUCA / PE****QC-03****GUINDASTE DE CAIS**

Este laudo de vistoria NR-29 do Guindaste de Cais segue os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho "Profissional Habilitado".

ÍNDICE:

| | |
|--|---|
| 1.0 Apresentação: | 3 |
| 2.0 Objetivo: | 3 |
| 3.0 Especificações do Guindaste de Cais: | 3 |
| 4.0 Serviço Executado:..... | 3 |
| 5.0 Inspeção Realizada: | 4 |
| 6.0 Conclusão:..... | 4 |
| 7.0 Dados Contratuais: | 5 |
| 8.0 – ART | 6 |

1.0 APRESENTAÇÃO:

PROPOSTA DE SERVIÇO

Avaliar através de inspeção estrutural o Guindaste de Cais QC-03, conforme exigência da Portaria MTE n.º 1080, de 16 de julho de 2014 da NR-29, a fins de certificação das atuais condições de segurança.

2.0 OBJETIVO:

Verificar os aspectos físicos estruturais, instalações, manutenção, grau de corrosão existente e soldas, para a liberação do uso do Extensor do Spreader com segurança.

ESCOPO DETALHADO

- Acompanhamento fotográfico do serviço realizado;
- **Análise da documentação existente, pertinentes aos requisitos exigidos pela NR-29;**
- Inspeção Visual para verificação de corrosão, trincas, soldas e desgastes;
- Inspeção das estruturas metálicas, parafusos, para corpo, roldanas e grade de piso;
- Inspeção Visual no sistema de acionamento e do freio da lança;
- Teste do funcionamento dos sistemas de segurança;
- Verificar se os equipamentos de guindar e seus acessórios possuem manutenção preventiva e sua respectiva evidencia;
- **Verificar se os itens e subitens obrigatórios da NR-29 estão sendo atendidos;**
- Verificar as evidências das inspeções periódicas realizadas em cabos de aço, correntes, roldanas e ganchos dos equipamentos de guindar;
- Verificar se os operadores de equipamentos de guindar estão habilitados;
- Verificar o estado de conservação das estruturas;

3.0 ESPECIFICAÇÕES DO GUINDASTE DE CAIS:

Guindaste de Cais TAG: QC- 03 –TECON SUAPE:

Área de Instalação.....CAIS - COSTADO
Fabricante:.....ZPMC
Modelo:.....Post Panamax
Capacidade máxima de carga:.....65 MT
Ano de Fabricação.....2005

4.0 SERVIÇO EXECUTADO:

O Guindaste de Cais QC-03 foi criteriosamente inspecionado e avaliado com relação à conservação da integridade estrutural, a fim de orientar uma execução através de um planejamento das ações a serem tomadas, baseados na Norma Regulamentadora de referência **NR-29**. O resultado desta inspeção encontra-se no “Relatório técnico” N° 4213 de 29/09/20.

5.0 Inspeção Realizada:

Durante esta inspeção foram realizadas as seguintes verificações:

- Elementos de Fixação do Trilho – bom estado de conservação;
- Proteção de fim de curso - bom estado de conservação;
- Botoeira de emergência – funcionamento ok;
- Meios de acesso - bom estado de conservação;
- Sistema de Alarme Sono de Translação – funcionamento ok;
- Sistema de Alarme Visual de Translação – funcionamento ok;
- Estruturas de suportação - bom estado de conservação;
- Quadros de força - bom estado de conservação;
- Cabine de comandos – funcionamento dos controladores ok;
- Itens obrigatórios da NR-29 – atendidos;
- Sistema hidráulico – bom estado;
- Dromos – bom estado de conservação;
- Lança do boom – bom estado de conservação;
- Torre do boom – bom estado de conservação;
- Sistema de para-raios – bom estado de conservação;
- Hoist – bom estado de conservação;
- Trucks de translação – bom estado de conservação;
- Rodas de translação do Guindaste - bom estado de conservação;
- Identificação TAG do Guindaste – bom estado de conservação;
- Identificação capacidade do Guindaste – bom estado de conservação.

6.0 CONCLUSÃO:

Este Guindaste de Cais localizado na empresa Tecon Suape, identificado como QC-03, inspecionado conforme as normas NR-29, encontra-se **LIBERADO** para operação.

Nota técnica: Subitem 29.3.5.10.1 (NR-29) A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.

Nota técnica: Deve ser dado a atenção especial ao item 11.1.8 da NR-11 que define que ao ser detectado alguma peça defeituosa ou que apresente deficiência durante a operação, deverá ser substituída imediatamente.

Toda manutenção deve ser feita, conforme fabricante do equipamento, sempre por profissionais capacitados para esta finalidade e devem ser geradas evidências documentadas a fim de atenderem aos planos de manutenções preventivas e que se necessário identificar os responsáveis pelas verificações e reparos.

Nota técnica: 3.4.1.3 (ABNT NBR ISO 4309, inspeção em cabo de aço) O cabo deve ser examinado se ocorrer um incidente que possa ter causado danos ao cabo e/ou à sua extremidade, ou sempre que um cabo for novamente utilizado após a desmontagem seguida de reinstalação, o cabo deve ser examinado.

Próxima inspeção periódica: **04/09/2021**

7.0 DADOS CONTRATUAIS:**Contratante:** Tecon Suape – Ipojuca / PE**Responsável/Representante:** Sr. Carlos Alberto**Número da obra:** 2168/20**Número do Relatório:** 4213**Tipos de inspeção:** Laudo de Vistoria NR-29.**Início da inspeção:** 28/08/20**Término da inspeção:** 04/09/20**Data do relatório:** 29/09/20**Equipe técnica envolvida:**
Engenheiro: Rodrigo Kenji Egami.
Supervisor: Carlos Henrique de Moraes.**CONTROLE DE EMISSÃO**

| | | | |
|--------------------------------|---|--|-------------------------|
| <i>Engenheiro Mecânico</i> | <i>Rodrigo Kenji Egami CREA SP 5068961850</i> |  <i>Assinatura</i> | 29/09/20 <i>Data</i> |
|--------------------------------|---|--|-------------------------|

| | | | |
|--|---|--|-------------------------|
| <i>Profissional Habilitado NR-29</i> | <i>CARLOS HENRIQUE DE MORAES CREA SP 0640977984</i> |  <i>Assinatura</i> | 29/09/20 <i>Data</i> |
|--|---|--|-------------------------|

"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"

8.0 – ART



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE DE MORAES

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO MECÂNICA**

RNP: **2603421441**

Registro: **PE03421441 PE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Tecon Suape S/A**

CPF/CNPJ: **04.471.564/0001-63**

AVENIDA Portuária

Nº: **s/n**

Complemento: **Porto de Suape**

Bairro: **Porto Suape**

Cidade: **IPOJUCA**

UF: **PE**

CEP: **55590000**

Contrato: **Pr. 4.760/20**

Celebrado em: **25/08/2020**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Portuária

Nº: **s/n**

Complemento: **Porto de Suape**

Bairro: **Porto Suape**

Cidade: **IPOJUCA**

UF: **PE**

CEP: **55590000**

Data de Início: **25/08/2020**

Previsão de término: **02/10/2020**

Coordenadas Geográficas: **-8.392818, -34.971231**

Finalidade: **Industrial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Tecon Suape S/A**

CPF/CNPJ: **04.471.564/0001-63**

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO

Quantidade

Unidade

23 - Laudo > ENGENHARIA DOS PROCESSOS FÍSICOS DE PRODUÇÃO > #29686 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

29,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Obra 2184 - TeconSuape - Ipojuca PE - Adequação NR-13 em Vasos de Pressão e obra 2168 - TeconSuape - Ipojuca PE - Laudo NR-29

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

São Vicente, 29 de Setembro de 2020

Local

data

Tecon Suape S/A - CNPJ: 04.471.564/0001-63

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **29/09/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8302760566**

